



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000537

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano 3

SUMÁRIO

- IMPUGNAÇÃO - PEGRÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2019 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTADA PELA EMPRESA TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000537

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano 3

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA

10486497/0001-53

TRRR SANEAMENTO E GESTÃO
AMBIENTAL LTDA.

RUA BELA VISTA 5, S/N - RANCHO ALEGRE
ZONA RURAL - CEP 45.613-280
ITABUNA - BA.

A **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.497/0001-53, com sede à Rua Bela Vista 5, S/N, Rancho Alegre, Zona Rural, Jacarezinho-Ferradas, Itabuna-BA, neste ato representado por seu sócio administrador Sr.º **RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 031.115.075-64, RG nº 13.103.493-63 SSP-BA, residente e domiciliada à Rua 2, nº 75, Loteamento Jardim das Acácias, Parque Verde, Itabuna-BA, CEP 45.604-823 vem com o devido respeito e acatamento diante de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE),

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA

1. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, através do presente procedimento, objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B, (QUIMICO) e E (PERFURO CORTANTE), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Contudo, o Ato Convocatório elaborado para tal fim, apresenta flagrantes ilegalidades e diversas condições de participação que atingem frontalmente os objetivos propostos pela Lei de Licitações.

Assim, faz-se indispensável a adequação do Edital para que seja possível o atendimento à legislação de regência, a ampliação do universo de participantes, assim como a preservação da lisura, da moralidade e da impessoalidade pretendida em qualquer processo licitatório.

2. DAS RAZÕES

Em síntese, o edital apresenta falhas graves que frustram o caráter competitivo da licitação, que viciam o edital e maculam o procedimento licitatório em curso, o que, com base na legislação vigente, impõe que seja refeito o instrumento convocatório e reabertos os prazos deste certame, o que desde já se requer.

Rua Bela Vista 5, s/nº - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas,
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



Assim, com o objetivo de facilitar a visualização do panorama criado pelo Edital, e a dissonância entre as funcionalidades pretendidas e as características gravadas no Edital, será demonstrado de forma bem visível cada uma das características do objeto mencionado que se entende ilegítimas.

DO SILÊNCIO DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS EMPRESAS QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES.

A licitação possui como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Trata-se, portanto, de serviço amplo com muitas atividades envolvidas, o que resulta importantes questões.

Os resíduos sólidos hospitalares são denominados tecnicamente de "resíduos sólidos de serviços de saúde - RSS", são aqueles resultantes de atividades exercidas por estabelecimento gerador que, por suas características, necessitam de processos diferenciados no manejo, exigindo ou não, tratamento prévio para a disposição final.

Os principais diplomas normativos que regulamentam a questão são:

- Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

TRR

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

- Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e das outras providências;
- Deliberação Normativa nº 97/2006 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM, que fixa prazos para a adequação, pelos geradores, às exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005 e estabelece diretrizes para a disposição final adequada dos resíduos dos estabelecimentos dos serviços de saúde;
- Portaria da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM nº 361/2008, que aprova nota técnica sobre transporte e disposição em aterros sanitários dos RSS no Estado de Minas Gerais.

O gerenciamento adequado de RSS, ou seja, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas relacionadas ao manuseio, à minimização da geração, à segregação na origem, à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, ao armazenamento, ao tratamento, ao controle, ao registro e à disposição final dos resíduos é extremamente importante para garantir a qualidade da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

Vê-se, portanto, que a coleta desses resíduos constitui atividade potencialmente perigosa, uma vez que pode pôr em risco a saúde e vida de pessoas, motivo pelo qual é fiscalizada pelos órgãos de proteção à saúde e do meio ambiente.

Desse modo, as empresas que irão prestar esses serviços devem apresentar, ainda, quando da participação do processo licitatório, documentos que comprovem aptidão técnica e cumprimento dos requisitos exigidos em lei especial para exercício daquela atividade.

No edital aqui analisado, em sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** não exige em seus itens:

- 1- Prova de que a licitante possui PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, nos termos da legislação vigente. É uma das obrigações de todo empregador no que concerne às medidas de segurança e saúde do trabalhador. Sua implementação é legislada pela

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarézinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73-3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br

TRR

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Norma Regulamentadora (NR) 9, para que sejam evitados riscos físicos, químicos e biológicos presentes no ambiente de trabalho

- 2- Prova de que a licitante possui PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. É um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado.
- 3- Licença Ambiental para transporte de resíduos de serviços de saúde expedida pelo Instituto do Meio Ambiente (INEMA), para realizar coleta de resíduos de serviço de saúde e, ou perigosos dentro do estado da Bahia é imprescindível tal licença.
- 4- AVCB – Atestado de vistoria técnica do corpo de bombeiros – conforme decreto estadual Nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, toda e qualquer instalação e ou edificação pública ou privada precisa ter o atestado para que possa funcionar na legalidade.
- 5- PEA (OPERAÇÃO E TRANSPORTE) – Em caso de ocorrência anormal de um determinado processo, sistema, a equipamentos, ao patrimônio e/ou a terceiros. O plano de emergência ambiental contempla a identificação dos cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear, mitigar a incidente. Elaborado para empreendimentos de caráter industrial que desejam estar preparado para enfrentar uma emergência ambiental e reduzir os danos ambientais e materiais.
- 6- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos respectivamente;
- 7- Comprovação de que a empresa faz controle de fumaça nos veículos que fazem a coleta e transporte dos resíduos;

Rua Bela-Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br

TRR

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

- 8- PGRSS- O plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, tem o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;
- 9- Comprovação das medições e registros do monitoramento contínuo das emissões atmosféricas para O₂, CO, NO, NO₂, NOx, SO₂ conforme a portaria 14.754 do INEMA em atendimento ao art.38 da Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 10- Em relação ao comprovante de quitação pelo Instituto do meio ambiente, nem o boleto é mais retirado no site do CEAPD (Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes), e sim, pelo site do IBAMA onde as empresas devem pagar trimestralmente a TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental conforme descritas no Anexo I da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005. Portanto a regularidade é comprovada e pela certidão do IBAMA.

Descrição sucinta do procedimento de todas as etapas desde o acondicionamento até o destino final dos resíduos de serviço de saúde.

- 1- **ACONDICIONAMENTO:** O resíduo de serviço de saúde deve ser acondicionado em vasilhames hermeticamente fechados para que seja realizada a sua coleta. Os resíduos do grupo E antes de serem acondicionados nos vasilhames tem por obrigatoriedade serem colocados em vasilhames rígidos e lacrados para que se evite acidente de trabalho.
- 2- **COLETA:** Os veículos são do tipo leve ou semipesado sem compactação dentro das normas da ABNT/ Ministério do Transportes, com inspeção veicular do IMETRO para a movimentação e operação de produtos perigosos. Funcionários devidamente capacitados, uniformizados, dispoñdo de EPIs realizam a coleta seguindo as normas de segurança e motoristas habilitados para o transporte de produtos perigosos (MQPR) com curso de direção defensiva.
- 3- **TRATAMENTO:** A unidade de tratamento deve ser composta de incinerador que através da exposição da alta temperatura (800°C a



1200° C), destroem as micropartículas resultantes da combustão, dotado de lavador de gás. Este sistema garante tratamento seguro, destruindo completamente toda a forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos sem poluir o meio ambiente. Todo o nosso processo atende na sua totalidade os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA N.º 316/2002, N.º 358, de abril de 2005 E RDC ANVISA N.º 306, de dezembro de 2004).

- 4- **DISPOSIÇÃO FINAL:** O resultado do tratamento térmico são as cinzas as quais devem ser dispostas em aterro-sanitário industrial devidamente licenciado pelo órgão estadual INEMA. O qual, dentro do estado da Bahia, só possuímos a região metropolitana de Salvador.

3. DO PEDIDO

De ante de todo exposto, certos da consistência dos argumentos aqui apresentados, com o objetivo de que seja garantido o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a IMPUGNANTE solicita com o devido respeito que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, acolhendo-a, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, a suspensão da data para realização do certame e conseqüente republicação deste processo licitatório caso o pregoeiro não aceite a referida impugnação que remeta a mesma para a avaliação do Gestor do município de IBIRATAIA.

Itabuna, 20 de dezembro de 2019.

TRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Rodrigo Vieira Borges Moreira

Sócio/ Administrador

Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda.
Diretor

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas,
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000537

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano 3

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2019.
EDITAL Nº 039/2019.
IMPUGNANTE: TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, A3, A5 (Infectante), B (Químico) e E (Perfuro cortante), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

ASSUNTO: Impugnação de Edital.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTADA PELA EMPRESA TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

A empresa **TRRR – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Bela Vista n 5, Rancho Alegre, Zona Rural, Jacarezinho, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.486.497/0001-53, interpõe, dentro do prazo legal, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL com referência a não exigência de mais documentos técnicos, sob os argumentos de que a não exigência ali frustram o caráter competitivo da licitação.

Em análise da peça apresentada, a Comissão de Licitação, chegou à conclusão que as exigências já existentes no edital são suficientes para garantir à administração que os serviços pretendidos serão executados em conformidade com o edital, e que demais documentos poderão ser apresentados na própria execução do contrato, que será fiscalizado pela administração com base na legislação vigente que regulamenta a atividade.

Carlos Pinto Coelho Motta, *in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnica - de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal".

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, exigir requisitos que não sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

O que o dispositivo visa coibir é a exigência infundada, dirigida exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa.

Logo, a exigência contida no edital, supri as necessidades de participação e não viola a competitividade.

E, por fim, conclui:

"A Lei reprime a redução da competitividade do certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas."

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000537

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Ao fazer exigências investivadas, nada mais fez a administração de exigir o necessário, demonstrando com isso o zelo com a coisa pública.

As exigências do Edital estão absolutamente pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

São essas as razões que nos levaram as exigências constantes no Edital, absolutamente consentâneas com a lei e que fundamentam a decisão de INDEFERIR o petítório constante na Impugnação ao Edital apresentada, mantendo-se incólume os itens do Edital objurgado.

Dê-se ciência à parte interessada.

Ibirataia/BA, 23 de dezembro de 2019.

Edson Levi Ramos Meira
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 2x2